



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP / Tel/Fax: (15) 3261- 9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

LEI Nº 5.437 DE 19 NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR PARCELAMENTO DOS DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, REGIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, SÃO PAULO – PORTOPREV, CONFORME ESPECÍFICA E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 122/2015 – Processo nº 5422/1/2015 – PMPF LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Sem prejuízo da autorização para parcelamento prevista no artigo 43 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 60, de 2004, fica também autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Porto Feliz, São Paulo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz, São Paulo, relativos até a competência de fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 para os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPC-FIPE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPC-FIPE, acrescido de juros simples de taxa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPC-FIPE, acrescido de juros simples de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE NOVEMBRO 2015.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP / Tel/Fax: (15) 3261- 9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

PROCESSO Nº 4330/2015**Tomada de Preço Obras 15/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo; CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: GERALDO DE LIMA ME
CNPJ: 15.813.749/0001-25
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 554.040.770.113
TOTAL: R\$ 116.645,98(Cento e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos)

PORTO FELIZ, 16 de Novembro de 2015..

Levi Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP / Tel/Fax: (15) 3261- 9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

LEI Nº 5.439 DE 19 NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.349, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 130/2015 – Processo nº 2159/1/2015 – PMPF LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do artigo 10 da Lei 5.349, de 10 de fevereiro de 2015, para adequar os valores de repasse à entidade Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz, ao plano de trabalho apresentado.

Art. 2º. O artigo 10, da Lei 5.349, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2015, à Casa da Criança da Comarca de Porto Feliz: R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil); divididas em três parcelas no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), mensais e consecutivas, e nove parcelas no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), mensais e consecutivas, destinadas ao acolhimento ininterrupto (24 horas) para crianças e adolescente de 0 a 18 anos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE NOVEMBRO 2015.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP / Tel/Fax: (15) 3261- 9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

LEI Nº 5.436 DE 19 NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ – APAE, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 116/2015 – Processo nº 4539/1/2015 – PMPF LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz – APAE, no período de outubro/2015 a setembro/2016, subvenção especial no valor de R\$ 23.754,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais destinadas ao pagamento de monitor para transporte de crianças de até 02 (dois) anos de idade.

Art. 2º. A entidade subvencionada fica obrigada à prestação regular de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva subvenção mensal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE NOVEMBRO 2015.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP / Tel/Fax: (15) 3261- 9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

COMUNICADO Nº 01 - EDITAL Nº 03/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Feliz, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente 4.303 de 26/12/2005, INFORMA que ocorreu uma inconsistência na transmissão dos dados bancários e solicita que os candidatos inscritos no período de 16 de novembro a 18 de novembro de 2015, que ainda não efetuaram o pagamento do boleto, acessem a sua área restrita no site da Cetro (www.cetro-concursos.org.br) para gerar a 2ª via.

Porto Feliz, 19 de novembro de 2015.

Levi Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP / Tel/Fax: (15) 3261- 9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

LEI Nº 5.438 DE 19 NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COELHO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 124/2015 – Processo nº 4555/1/2015 – PMPF LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Coelho Serviços Educacionais EIRELI – ME, com o objetivo de cooperação mútua para o incentivo ao desenvolvimento técnico profissional dos servidores públicos do município e de seus dependentes, conforme termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos descritos na minuta de convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE NOVEMBRO 2015.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



Anuncie:

11. 5072-2541

publicidade@gazetasp.com.br

AGORA É LEI.

Junta Comercial paulista obriga limitadas a publicar balanços

Com a criação da Lei nº 11.638/2007 que alterou e revogou alguns dispositivos da Lei nº 6.404/76, as Juntas Comerciais impõem limitadas a publicarem seus balanços ampliando a obrigatoriedade para as empresas consideradas de “Grande Porte”.

Aproveite o investimento e a visibilidade dos anúncios para reforçar e alinhar sua comunicação institucional e transforme as publicações legais da sua empresa, em grandes ferramentas de marketing.

O Jornal **GAZETA DE S. PAULO**, há 16 anos no mercado, se consolidou em sua área de atuação como um jornal moderno e independente de leitura fácil junto ao seu público leitor, cumprindo seu papel de levar a informação e conteúdo diário de forma independente e com credibilidade. Presente em todo o Estado de São Paulo e nas principais Capitais, conta com uma equipe altamente qualificada e com experiência no mercado de Publicidade Legal.

Custo x Benefício

Valores mais vantajosos do mercado.

Anuncie:

11. 5072-2541

www.gazetasp.com.br

publicidade@gazetasp.com.br

